



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Departamento Municipal de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata

Nota de Empenho: EG 00114 Data: 02/01/2020 Valor: 12.000,00

Voucher de pagamento: 000631 Data: 29/01/2020 Valor: 2.000,00

Primeira Parcela: 1/12 e 2/12

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 01/2020 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à parceria celebrada entre a OSC associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é dirigir e manter sob seu controle o comando da RÁDIO COMUNITÁRIA DE BORDA DA MATA, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Foi repassado um valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) dos meses de janeiro e fevereiro, mais rendimento de aplicação financeira de R\$0,42 (quarenta e dois centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou R\$748,49 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente ao aluguel mensal, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) honorários contábeis, R\$ 58,42 (cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) serviços de água e esgoto e R\$ 0,07 (sete centavos) encargos bancários, a entidade ficou com um saldo de R\$ 1.251,93 (mil reais, duzentos e cinquenta e um real e noventa e três centavos) reprogramado para o próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Marcela Gonçalves Machado, Rosiley de Deus Barbosa e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Vânia de Paula Pereira

Borda da Mata, 04 de fevereiro 2020.

Controle Interno Municipal